

Processo nº 4094 /2020

TÓPICOS

Serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Direito aplicável: artº 5º do Decreto-Lei nº67/2003 de 8 de Abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 84/2008 de 21 de Maio

Pedido do Consumidor: Substituição ou resolução do contrato com reembolso do valor pago (€ 69,99).

Sentença nº 172 / 21

PRESENTES:

(reclamada representada pelo advogado)
(perito)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente a representante da reclamada e o senhor perito, e através de videoconferência o ilustre mandatário da reclamada.

O reclamante não se encontra presente nem se fez representar.

FUNDAMENTAÇÃO:

A representante da reclamada trouxe os sapatos objecto de reclamação, tendo-os mostrado ao perito.

Os sapatos objecto de reclamação foram adquiridos em 28/02/2020.

De harmonia com a Lei Portuguesa, artº 5º do Decreto-Lei nº67/2003 de 8 de Abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 84/2008 de 21 de Maio, a Lei Portuguesa confere uma garantia de dois anos aos bens adquiridos nas lojas portuguesas, mas não determina nem o poderia fazer, quando é que surge a irregularidade objecto de reclamação.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Sendo assim, não é relevante o facto que o requerido pelo reclamante, de que os sapatos foram reparados passados mais de três meses após a sua aquisição.

Os consumidores, quando o bem não está em conformidade e sem qualquer necessidade de reparação ou substituição, têm o direito de dentro dos dois anos após a sua aquisição proceder à reclamação. Não é obrigado nem poderia ser obrigado a adquirir novos produtos no caso sapatos, como o reclamante diz ter feito.

Retirados os sapatos objecto de reclamação, e analisados pelo perito aqui presente, por ele foi dito que *os sapatos podem e devem ser reparados e essa reparação, não lhe traz qualquer anomalia de reparo. Basta a reclamada colocar no interior do sapato objecto de reclamação, um pedaço de cola de contacto e três pontos, para que estes fiquem impecáveis e sem qualquer anomalia.*

Os sapatos não têm quaisquer defeitos exteriores para além dos três pontos supra referidos.

Estes factos foram explicados pelo senhor perito e à representante da reclamada aqui presente.

Foi dada a palavra à representante da reclamada e, por ela foi dito que *entendeu a explicação que lhe foi dada pelo perito e que nada mais tem a acrescentar.*

Dada de seguida a palavra ao ilustre mandatário da reclamada, solicitou que fosse esclarecido da situação concreta uma vez que, não ouviu a explicação do perito à representante da reclamada aqui presente, nem tinha entendido muito bem o objecto de reclamação.

DECISÃO:

Nestes termos, face ao relatório do senhor perito, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a proceder à reparação referida no relatório, ou seja, a aplicação dos três pontos no sapato esquerdo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 20 de Outubro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada representada pelo advogado)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes desta forma o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

Foi tentado o acordo que não foi possível, em virtude do mandatário da reclamada ter dito que os sapatos foram reparados e que se encontram na loja à espera que o reclamante os levante dado que, este não os levantou até à data.

Ouvido o reclamante de seguida, por ele foi dito que foi à loja e verificou que os sapatos apenas foram cosidos nos pontos, mas que, os mesmos têm outros defeitos que não foram reparados e por isso é que não os levantou.

FUNDAMENTAÇÃO:

Perante a posição assumida por cada uma das partes, entende-se que, o reclamante deverá deslocar-se à loja para verificar se os sapatos estão correctamente reparos e se assim acontecer, deverá levantá-los e informar este Tribunal de que a situação ficou resolvida.

Caso eles não estejam em conformidade, o reclamante deverá comunicar a este Tribunal esse facto e se assim acontecer, desde já se ordena que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em calçado para analisar os sapatos e dar o seu parecer o estado dos mesmos.

DESPACHO:

Neste caso, oportunamente se fará a continuação ou não, do Julgamento.

Centro de Arbitragem, 19 de Maio de 2021
O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)